

LEI Nº=246, DE 29 DE MAIO DE 1969.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catiguá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, nos termos do artigo 23, da Lei Estadual nº.9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela câmara Municipal em sua sessão de 21 de maio de 1969, conforme resolução nº-15/69.-

## TITULO -I-

Artigo 1º- A Prefeitura adotará o planejamento - como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do - Governo Municipal.-

Artigo 2º- O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de desenvolvimentos Integrado/ (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);

II - Plano Plurianual de investimentos (constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº.4.320/64, art. 23);

III - Programa anual de Trabalho (Lei Federal nº - 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento-programa (Lei Federal nº.4.320/64, art. 27 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71);

Artigo 3º- As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º- A coordenação será exercida em todos-níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação - das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de - comissões de coordenação em cada nível administrativo.-

Artigo 5º- A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º- A administração municipal, além dos - controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares deverá dispor de instrumentos de acompanhamento a avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º- Os serviços municipais deverão ser - permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, - sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º- Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros - e técnicos.-

Artigo 9º -A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político administrativa do Município, através de órgãos coletivos, composto de ser-



continuação fls-1-

vidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º- A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de renumeração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º- Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

#### - TITULO II -

##### DA ESTRUTURA

Artigo 12º- A estrutura administrativa básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I- Procuradoria;
- II- Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
- III- Secretaria administrativa;
- IV- Assessoria de Planejamento;
- V- Setor de Administração;
- VI- Setor de Finanças;
- VII- Setor de Obras e Serviços.-

#### - TITULO III -

##### DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º- A procuradoria compete, e o órgão incumbido da execução de todas as atividades à administração municipal, especialmente as relativas a assuntos de natureza jurídica e fiscal.

Artigo 14º- A secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, é o órgão encarregado do desenvolvimento e incentivo, dos planos de atividades relacionadas com a Cultura, recreação, desportos, festividades e turismo.

Artigo 15º- A secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os municipais e com as entidades federais, estaduais e municipais, executar os serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito, executar ou fazer executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais tarefas administrativas correlatas.

Artigo 16º- A assessoria de planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar os planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração dos orçamentos - programa do Município e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de desenvolvimento integrado.

Artigo 17º- O setor de administração é o órgão incumbido da execução de todas as atividades à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artigo 18º- O setor de finanças é o órgão encarregado do assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento programa do Município.

Artigo 19º- O setor de Obras e Serviços Municipais é o órgão encarregado da supervisão e controle dos serviços de obras públicas executadas pela Prefeitura, inclusive estradas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls-3-

Continuação fls-2.

administração, manutenção e operação dos serviços de águas e -  
esgotos, limpeza pública e administração de matadouro, mercados,  
feiras, cemitérios e conservação dos logradouros públicos.

= TITULO - IV =  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º- O Prefeito regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto o Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do artigo 12.

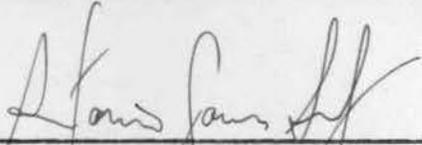
Artigo 21º- Na regulamentação da presente lei -  
dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 22º- As despesas decorrentes da execução/  
desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limite de NCr.\$-5.000,00 (cinco mil - curzeirosnovos), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere -  
este artigo serão cobertos com os recursos provenientes de ex<sup>ces</sup>  
so de arrecadação que se verificar no durante o exercício.-

Artigo 23º- Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 29 de Maio  
de 1969.-

  
= ANTONIO GOMES SERAFIM =  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida  
público por afixação no local de costume.-

  
= EUCLIDES GOMES GONAÇVLES =  
Secretário Municipal